

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de abril de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer nº 42/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade de Saúde e Tecnologia de Luís Eduardo Magalhães, a ser instalada na Rua Glauber Rocha, nº 66, no bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia, mantida pela M C Feliciano Construções Eireli, com sede em Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201502618.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer nº 053/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina, a ser instalada à Avenida Gomes Rabelo, (Quadras 11, 11A, 14, 15, 19 e 20), lote 9, Setor Tradicional (Planaltina), em Brasília, Distrito Federal, mantida pela M C Feliciano Construções Eireli, com sede no Condomínio Jardim Europa II, Conjunto M, lote 13, bairro Sobradinho, em Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Univer-sitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201501793.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer nº 217/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, instalada na R. Prof. Pedreira de Freitas, no 415, Bairro Tatuapé, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, sediada no mesmo Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201201350.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 26/2017, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Serrana, com sede na Rua Feijó, nº 1049, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda., conforme ato de aditamento expresso na Portaria SERES nº 610, de 27 de agosto de 2015, com o número de vagas fixado pela SERES, conforme consta do Processo nº 00732.000674/2017-04 (Registro e-MEC nº 201210909).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 63/2017, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Estácio de Santo André, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 37, de 1º de março de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas fixado pela SERES, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Santo André, com sede na Rua das

Esmeraldas, nº 67, bairro Jardim, município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi, nº 108, bairro Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.000791/2017-60 (Registro e-MEC nº 201403708).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 28/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela SERES, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana de Marabá, localizada à Rodovia BR 230, Km 5, s/n, Nova Marabá, no município de Marabá, estado do Pará, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda. com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000692/2017-88 (Registro e-MEC nº 201209440).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 160/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a Portaria SESu nº 600, de 17 de março de 2011, da Secretaria de Educação Superior - SESu, e, por consequência, restabelecendo a oferta do curso de Teologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade Pan Americana, instalada na Avenida João Paulo II nº 801, bairro Fátima, no município de Capanema, estado do Pará, mantida pelo Instituto Missionário de Educação Superior, recomendando à SESu a celebração de protocolo de compromisso, de modo a conferir à Instituição a oportunidade de sanear as deficiências identificadas no mencionado curso, conforme orienta o § 1º do artigo 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e os artigos nos 39 e 60 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como pelo reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos

interessantes, do curso de Teologia até que seja finalizada a avaliação decorrente do Protocolo de Compromisso, conforme consta do Processo nº 00732.000654/2017-25 (Registro e-MEC nº 200800410).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 222/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa no Despacho SERES nº 134, de 8 de julho de 2014, que determinou a redução de vinte vagas no curso de Nutrição, bacharelado, do Centro Universitário Jorge Amado - UNIJORGE, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, mantido pela Sociedade Baiana de Educação e Cultura S.A - ASBEC, com sede no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23000.017809/2011-37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 529/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Rivail para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Michelangelo, localizada na Quadra QI 3, nº 1 a 4, Avenida Sandu, Setor Industrial de Taguatinga, Taguatinga, Região Administrativa III, Distrito Federal, mantida pela Associação Rivail, localizada no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 00732.002483/2016-98.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 714/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, nos termos do Despacho nº 159, de 9 de

julho de 2014, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Administração de Campina Verde, localizada na Avenida Onze, nº 566, Centro, no município de Campina Verde, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Campinaverdense de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do processo nº 23000.019913/2013-28.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 718/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 7, de 13 de janeiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2015, no sentido de autorizar duzentas vagas totais anuais para o curso de bacharelado em Ciências Contábeis e duzentas vagas totais anuais para o curso de bacharelado em Medicina Veterinária, ministrados pelas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central Ltda., ambas com sede no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23000.013282/2014-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 785/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que analisou consulta formulada pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES, concluindo pela impossibilidade de veto por partes dos Conselhos de Fiscalização Profissional ou de órgãos de classe a processos educativos formulados, autorizados, regulamentados e avaliados pelo Ministério da Educação - MEC, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme consta do Processo nº 23001.000045/2011-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 858/2016, da Câmara de

Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 26, de 13 de março de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou a redução de trezentas para duzentas e quarenta vagas totais na oferta do curso de bacharelado em Farmácia, do Centro Universitário do Norte - Uninorte, localizado no município de Manaus, estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A. - SODECAM, com sede no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23000.017783/2011-27.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 859/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela União Educacional de Cascavel - Univel Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada na Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, com cento e cinquenta vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - FCSA, localizada na Avenida Tito Muffato, nº 2317, bairro Santa Cruz, no município de Cascavel, no estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 00732.000711/2017-76 (Registro e-MEC nº 201501138).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 873/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Noroeste, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME, para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, autorizando a oferta do curso de graduação em Educação Física, bacharelado, conforme consta do Processo nº 00732.000708/2017-52 (registro e-MEC nº 201502298).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 884/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 623, de 4 de setembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná - Isulpar, instalado na Rua Coronel José Lobo, nº 800, bairro Costeira, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantido pela CAEDRHS - Associação de Ensino, com sede no mesmo endereço, com o número de vagas fixado pela SERES, conforme consta do Processo nº 00732.000636/2017-43 (Registro e-MEC nº 201303198).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 1/2016, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 443/2012, contrária ao credenciamento da Faculdade O Diplomata - Diplô, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do processo e-MEC nº 200812632 e processo nº 00732.000438/2017-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 4/2016, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. - UNIRB, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, município de Salvador, estado da Bahia, para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 152/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, para fins de determinar o credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT, conforme consta do Processo nº 00732.000789/2017-91.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

(Publicação no DOU n.º 67, de 06.04.2017, Seção 1, páginas 20 e 21)